

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 028/2022

Processo nº 9723/2021;

Origem: Memo. nº 140/2021 – DOM/FUNPAPA;

Referência: Solicita Empenho para o exercício de 2022, referente ao Contrato nº 016/2018, celebrado entre esta Fundação e o **Sr. André Luiz Rabelo Salheb**, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial onde funciona o **CONSELHO TUTELAR V**, cuja a vigência é de 02/05/2021 a 01/05/2022 – **Apostilamento do Contrato nº 016/2018, em razão da necessidade de alteração de dotação orçamentaria complementar para realização de empenho em 2022, referente à locação de imóvel para funcionamento do CONSELHO TUTELAR V, firmado com o Sr. André Luiz Rabelo Salheb, pelo período de 02/05/2021 a 01/05/2022;**

Endereço Orçamentário:

(Período: Janeiro/2022 a Abril/2022) Projeto/Atividade: 2263 – Sub Ação: 003 – Tarefa: 001 – Elemento de Despesa: 33903600 – Fonte: 1500000000 – Fundo: Aplicação Geral.

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – O presente processo tratou inicialmente sobre a solicitação de empenho para o exercício de 2022, referente ao Contrato nº 016/2018, celebrado entre esta Fundação e o **Sr. André Luiz Rabelo Salheb**, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial onde funciona o **CONSELHO TUTELAR V**, conforme Memo. nº 140/2021 – DOM/FUNPAPA, à fl. 02;

5 – Consta à fl. 03, a Portaria nº 656/2021 – GAB/FUNPAPA, designando o fiscal do contrato o Sr. Alessandro Josué da Conceição Corrêa, matrícula nº 0431508-011;

6 – Consta às fls. 04/07, a cópia do Contrato nº 016/2018, bem como 1º Termo Aditivo, às fls. 08, com vigência até 01/05/2020, 2º Termo Aditivo, às fls. 09, com vigência até 01/05/2021 e 3º Termo Aditivo, às fls. 10/11, com vigência até 01/05/2022;

7 – Consta às fls. 14 a manifestação do Setor de Orçamento/FUNPAPA, bem como o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, às fls. 15, cujo objeto é o **Apostilamento do Contrato nº 016/2018, em razão da necessidade de alteração de dotação orçamentaria complementar para realização de empenho em 2022, referente à locação de imóvel para funcionamento do CONSELHO TUTELAR V, firmado com o Sr. André Luiz Rabelo Salheb, pelo período de 02/05/2021 a 01/05/2022;**

Endereço Orçamentário:

(Período: Janeiro/2022 a Abril/2022) Projeto/Atividade: 2263 – Sub Ação: 003 – Tarefa: 001 – Elemento de Despesa: 33903600 – Fonte: 1500000000 – Fundo: Aplicação Geral;

8 – Consta às fls. 16 a Declaração do Ordenador de Despesa – DOD;

9 – Consta às fls. 17 a justificativa apresentada pela Diretoria Financeira/FUNPAPA para o Apostilamento do Contrato nº 016/2018.

III – Conclusão

Por último, impende ressaltarmos a necessidade do atendimento à Resolução nº 029/2017/TCM/PA, de 04/07/2017, que promoveu alterações na Resolução nº 11.535/2014, que trata da Implantação e Operacionalização do Mural de Licitações do TCM, com destaque ao seu anexo III, que estabelece o rol mínimo de documentos por modalidade, onde na situação Apostilamento, requer os seguintes arquivos: **a) Justificativa; b) Termo de Apostilamento; c) Justificativa para o Apostilamento; e, d) Parecer do Controle Interno.**

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, **opinamos pela conformidade do pleito**, razão pela qual encaminhamos os autos para o Ordenador de Despesas desta Fundação para conhecimento e deliberação.

É o parecer. S.M.J

Belém, 19 de janeiro de 2022.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matricula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040

Lucinéa Rodrigues Cunha
Técnica do Controle Interno
Matricula nº. 0444995-013